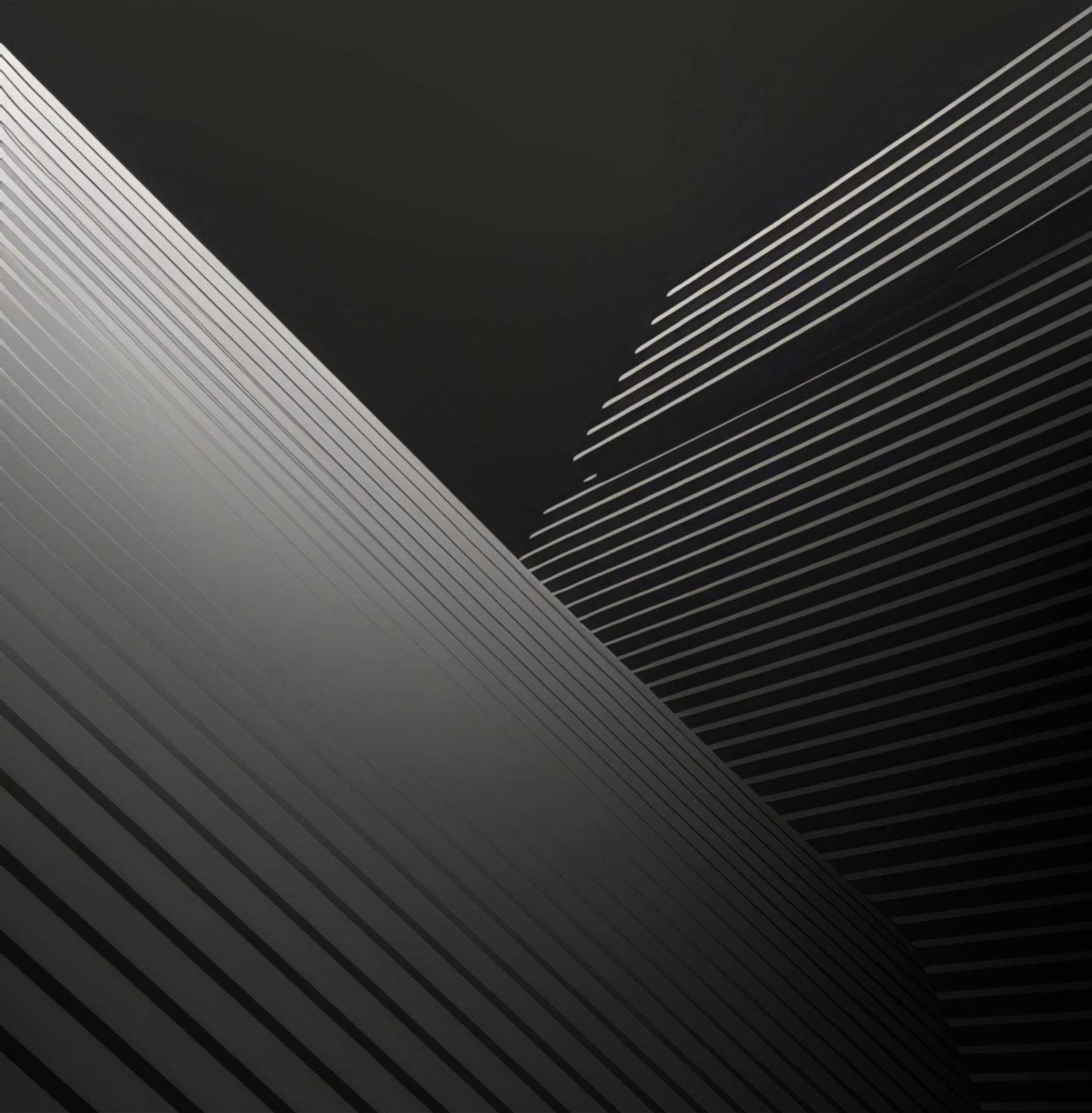


STOCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal



DESTAQUES DA SEMANA

Treinamento Implementação do Pilar 2 no Brasil – Edição Rio de Janeiro

O Brasil implementou o Pilar 2 com a publicação da Lei 15.079/2024 e da Instrução Normativa RFB nº 2.228/2024. Essas normas introduziram uma tributação mínima de 15% sobre o lucro, por meio da instituição do Adicional da CSLL, que deverá ser recolhido já em 2026.

O cálculo do Adicional da CSLL é bastante complexo e leva em consideração uma série de conceitos e variáveis.

Nesse contexto, conduziremos, no próximo dia 11/06, um treinamento sobre as regras do Pilar 2 no Stocche Forbes Rio de Janeiro. Serão 6 horas de conteúdo técnico e prático sobre o tema.

Para maiores informações acesse o link abaixo:

[Treinamento Implementação Pilar 2 - RJ](#)

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS DIRETOS

Governo altera regras aplicáveis ao IOF-Crédito e IOF-Câmbio

O Governo Federal editou, no último dia 22 de maio, o Decreto 12.466/2025, que, dentre outras alterações, eleva as alíquotas do IOF-Crédito e do IOF-Câmbio incidentes sobre diversas operações.

Destacamos a seguir as principais alterações em uma Newsletter exclusiva sobre o tema:

[NEWSLETTER - Governo altera regras aplicáveis ao IOF-Crédito e IOF-Câmbio](#)

RFB analisa a incidência de IRPJ e CSLL sobre *haircut* obtido por devedor em processo de RJ

A RFB analisou o momento de incidência do IRPJ e da CSLL sobre o deságio obtido pelo devedor no âmbito de processo de recuperação judicial (*haircut*).

Entendeu-se que o *haircut* seria percebido pelo devedor na homologação do plano de recuperação judicial – momento em que se torna possível a quitação da dívida residual (líquida do deságio concedido) e se verifica a ocorrência do fato gerador do IRPJ e da CSLL. O cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor, incluindo a quitação da dívida residual, seria uma espécie de condição resolutória: uma vez descumpridas as obrigações, seriam desfeitos os descontos concedidos e seriam reconstituídos os direitos dos credores nas condições originalmente contratadas. Por se tratar de uma condição resolutória, o ato jurídico – obtenção dos descontos – produziria efeitos desde a origem, de forma que na homologação do plano seriam devidos os tributos sobre os respectivos descontos.

[Solução de Consulta Cosit nº 74/2025](#)

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro

E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite

E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho

E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley

E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

